



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

**PARECER C.G.M. Nº.: 0113/2024**

**Á: COMISSÃO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PUBLICA Nº. 001/2024**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre o contrato**

**ORIGEM: Memorando 0259/2024**

### **DO CONTROLE INTERNO**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designado seu membro pelo Decreto 008/2021.

Na qualidade de responsável pela Controladoria Geral do Município de Cumaru do Norte – Pará, sendo como Assessora de Controle Interno conforme Decreto nº 017/2024, apresentamos Parecer sobre a Manifestação para viabilidade da contratação, referente ao pregão eletrônico nº 016/2024 para o Contrato abaixo mencionado.

Com objeto *Contrato tem por objeto a prestação de serviços de pessoa jurídica, da área de saúde, para atuarem em plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgião geral, ginecologia, anestesista, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatra, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, sede do Município de Cumaru do Norte,,* em conformidade com o previsto no artigo Art. 31 e 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

### **DA ANALISE**

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 14.133/2021, decreto Municipal 169/2023 e demais leis atualizadas.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório mencionado acima já foi analisado por esta controladoria até o termo de conclusão estando ele revestido de todas as formalidades legais, nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar os devidos contratos, conforme a demanda do órgão competente.

A equipe de Apoio procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- I. Identificação dos recursos orçamentários pelos códigos de acordo com a Natureza de despesa;
- II. . Apresentação de documentos fiscais atualizados;
- III. Consta cópia do termo de contrato;
- IV. Foi indicado o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.;
- V. Consta cláusula de reajustamento dos preços e aditamento;
- VI. Consta todas as cláusulas obrigatórias para a formalização dos devidos contratos, conforme estabelecido no Edital e como exige a Lei 14.133/21.
- VII. Consta o instrumento de contrato devidamente assinado pelas partes;

#### **DO PARECER**

Considerando os documentos apresentados, constato que a Chamada Publica sob análise, **ENCONTRA AMPARO LEGAL**, face à correta aplicação da LEI 14.133/21. Esta controladoria **MANIFESTA-SE**, portanto **FAVORÁVEL PARA GERAR DESPESAS A ESTE MUNICÍPIO**, ao cumprimento das formalidades legais dos Contratos.

Segue abaixo o número do contrato do referido do referido processo licitatório:

<b>Nº DO CONTRATOS</b>	<b>EMPRESA</b>
0319/2024	MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 32.652.773/0001-49

*Observação este contrato e o saldo de Supressão do termo Aditivo 001/2024, do contrato nº 200/2024, cujo os itens da empresa **MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES**, por um erro/equívoco na hora de confecção do contrato, foi incluído dois itens a mais, a empresa **INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONIA - ISAM** sob o nº 31.297.342/0001-49, não havia credenciado. Portanto o agente público ao verificar tal situação, chamou o feito a ordem, para descredenciar os referidos itens.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 34.670.976/0001-93**

Ressalte-se que a publicação dos contratos deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 94º, artigo 95º da Lei nº 14.133/21, e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos ao setor de contratos.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 13 de agosto de 2024.

**Francielle Keiber da Silva Marinho**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 008/2021